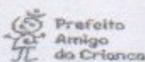




ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREVBNIENIO 2022-2024

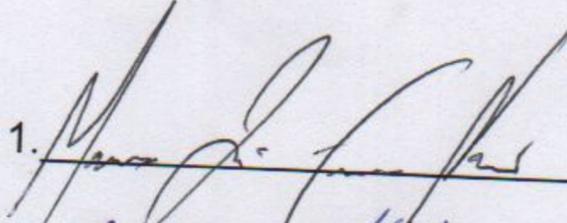
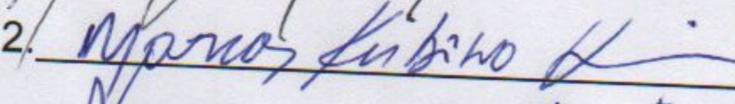
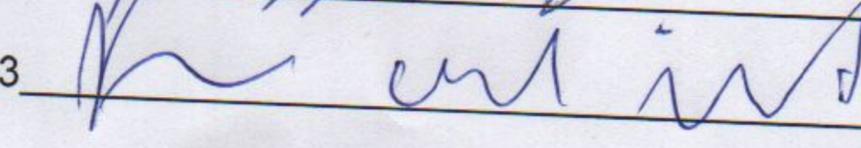
Aos vinte e oito de agosto de 2024, às nove horas reuniram-se de forma remota pela plataforma meet em razão de decisão do colegiado do Conselho Fiscal, os conselheiros do reuniram-se de forma remota. Nessa assembleia, A reunião foi presidida pelo senhor Francisco Celestino Cavalcante (Presidente do Conselho Fiscal) e somaram a sua presença os membros conselheiros, os senhores e senhoras, Francisco Celestino Cavalcante, Marcos Rubeno Braga bem como o presidente do ICAPREV, o Senhor presidente iniciou a referida sessão, agradecendo a presença de todos os conselheiros, conselheiras e convidados, antes porém explicando que as Portarias de nº319/2022 e nº320/2022 de autoria do Executivo Municipal, datavam de 15 de setembro de 2022 e as mesmas assinalavam o início do mandato dos mesmos no CMP e Conselho Fiscal, respectivamente, ficando explícito conforme Leis Municipais nº479/2007 e nº630/2013 que o mandato dos respectivos conselhos é de dois anos, como leu o presidente do ICAPREV, o artigo 6º da Lei nº630/2013 e o artigo 13º da Lei nº479/2007. O presidente do ICAPREV explicou que a Lei 630/13 trata da eleição do CMP, pois reformulou a Lei 479/07 e no que tange a escolha dos Conselheiros Fiscais é regida pela Lei nº479/07. Explicou também que é permitido segundo as duas leis apenas uma recondução dos membros para cada conselho. O Presidente do ICAPREV explicou que é importante manter a quantidade estabelecida dos membros com certificação exigida pelos requisitos previstos no art.8º-B da Lei nº 9.717/98. Conforme parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e exigidos até dez/2025, que é um terço dos membros de cada conselho, sendo que a fração de um terço de quatro é um número fracionário entre um e dois, tendo que observar a importância de estabelecer dois membros pelo menos com a certificação. A lei nº630/2013 estabelece que quem estiver sendo candidato não pode ser eleito como membro do CMP em nenhuma das representações conforme prevê artigo 10 da Lei N°630/2103. Foi discutido que o





representante do legislativo não é obrigatório ser vereador, podendo ser escolhido entre os servidores de carreira da Câmara Municipal, desde que seja escolhido pelo plenário da casa. O CMP é composto por dois representantes dos servidores ativos e um representante inativo aposentado ou pensionista, um representante do legislativo e dois do poder executivo, todos com suplentes. Já o Conselho Fiscal é composto por um representante dos servidores ativos, um representante dos inativos, um representante do Executivo e um representante do Legislativo sem a necessidade de ser vereador e não há impedimento caso o membro deseje sair candidato conforme a Lei nº479/2007, tendo que consultar se não haveria outros impedimentos na legislação eleitoral. Com relação a oficialização do processo foi deliberado por unanimidade ofício para os setores representativos com assento no conselho. Em seguida o presidente declarou encerrada a presente reunião, convocando todos para a próxima reunião conforme regimento interno, última quarta-feira do mês.

Icapuí/CE, 08 de agosto de 2024.

1. 
2. 
3. 
4. _____

